



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

OFÍCIO	Nº DSST/005/2014	DATA 10/01/14
<b>De:</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região DSST - Diretoria da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento Rua Goitacases, 1475 6º andar - Barro Preto Belo Horizonte-MG	
<b>Para:</b>	Compwire Informática Ltda A/C: Sr. Rodrigo Fraga Rua Comendador Roseira 352 – Curitiba - PR	
<b>Assunto:</b>	Realização de diligência Análise das contrarrazões ao recurso administrativo – PE 60/2013 – Lote 2 Recorrente: Lanlink Informática LTDA Recorrida: Compwire Informática Ltda	

Prezado Sr.,

Conforme o §3º do inciso VI, art.43 da lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Deste modo, a partir do documento de contrarrazões enviado por V.Sª, referente ao recurso administrativo impetrado pela Lanlink Informática Ltda quanto ao resultado do lote 2 da PE 60/2013, e de forma a dirimir dúvidas de nossa equipe técnica ao proceder a análise do respectivo documento, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I - Item 7.11 do Anexo II – Especificações técnicas lote nº 2

*7.11 Deverá possuir funcionalidade de réplica remota bidirecional síncrona e assíncrona de volumes para um segundo subsistema de armazenamento para finalidade de criação de site backup. Essa funcionalidade deverá garantir a compatibilidade, no mínimo, com os subsistemas da mesma família ofertada, bem como com os subsistemas existentes no âmbito da Justiça do Trabalho (fabricantes EMC (famílias CX4 e VNX - em 15 localidades) e NETAPP (famílias FAS3140 em 2 localidades)). A funcionalidade de réplica remota deve ser executada internamente aos subsistemas de armazenamento ou através de hardware/appliance específicos para este fim, sendo obrigatório no caso desses, o fornecimento de no mínimo 02 (duas) unidades de configurações idênticas, para manter a alta disponibilidade da solução. A solução apresentada não poderá consumir ciclos de CPU dos servidores de aplicação. Para fins de licenciamento, considerar a capacidade conforme o item 7.1, em cada sentido da replicação.*

A respeito deste item, a Lanlink Informática Ltda, em seu recurso, faz a seguinte afirmação:

"[...] para atender à funcionalidade de réplica remota bidirecional síncrona e assíncrona de volumes, a COMPWIRE, além do appliance virtualizador EMC VPLEX METRO, deveria também obrigatoriamente ter ofertado outro appliance para realizar a funcionalidade de réplica assíncrona, chamado de EMC VPLEX GEO".



Nas contrarrazões apresentadas por V.S<sup>a</sup>, tal afirmação é contestada, a partir dos seguintes argumentos presentes no respectivo documento:

“A EMC fabrica e comercializa um produto chamado VPLEX, composto de hardware e software, e este produto pode ser implementado em diferentes modos de operação, para replicar dados de uma forma ou de outra. Entre outros fatores, o modo de operação do VPLEX é definido no momento do desenho, configuração e implementação da solução”

“Salientamos que o VPLEX não possui modelos distintos, sendo um único produto, composto de uma única combinação de hardware e software. As nomenclaturas VPLEX Metro e VPLEX Geo são usadas com fins puramente comerciais, para diferenciar os cenários e topologias em que o produto é usado de forma síncrona ou assíncrona, respectivamente”

Deste modo, fica o entendimento que o Hardware VPLEX é único, com o modo de operação síncrono ou assíncrono sendo definido no momento de sua implementação.

Porém, não ficou claro para nossa equipe técnica, se o fornecimento de uma outra funcionalidade de replicação serão mutuamente exclusivas ou não. Lembro que um determinado Regional pode em um primeiro momento optar pela implementação no modo assíncrono por questões de distância e/ou capacidade do link, mas posteriormente com a extinção destes limitadores, as condições de infraestrutura podem vir a permitir a escolha pelo modo síncrono que, como sabemos, é mais otimizado.

Logo, considerando que necessitamos dos dois modos de replicação (síncrono e assíncrono) disponíveis para cada um dos TRT's, perguntamos:

**1) Sendo o VPLEX um único produto como afirmado por V.S<sup>a</sup>, como este será fornecido de forma a atender nossa necessidade de implementação de ambos os modos de replicação, em modo assíncrono (VPLEX GEO) ou síncrono (VPLEX METRO), de acordo com o interesse de cada Regional seja atual ou futuro?**

**2)A solução de fornecimento descrito no item anterior está inclusa na proposta da COMPWIRE?**

Solicitamos que as respostas aos nossos questionamentos, sejam enviadas impreterivelmente a esta Diretoria até o dia 7/2/2014, de forma a auxiliar em nossa decisão final a respeito do recurso impetrado pela LANLINK.

Atenciosamente,

  
**Gutemberg Rodrigues de Oliveira**  
Diretor da da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região